

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 229 /

“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 30 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do município de Poços de Caldas e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º

.....

II-

.....

c) *Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;*

d) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

.....

TÍTULO II

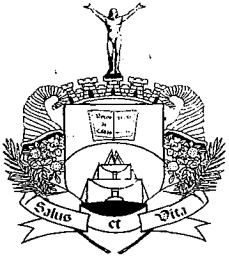
.....

CAPÍTULO II

.....

Seção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SMP



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente passa a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as seguintes competências:

.....

II - formular e implementar políticas de desenvolvimento físico-territorial, urbanístico e econômico do Município;

.....

V - definir e implementar programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de desenvolvimento físico-territorial e urbanístico;

.....

X - promover estudos, normas e padrões de planejamento urbano;

.....

XIV - formular e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto de Vizinhança - RIVE;

.....

Art. 23. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

.....

III -

.....

c) Divisão de Patrimônio Construído e Tombamento.

.....

Parágrafo único. O departamento, conduzido por um diretor com graduação superior e experiência na área de atuação, tem como finalidades básicas:

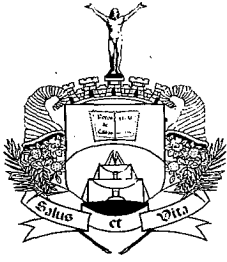
.....

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Art. 23-A. Fica autorizada a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com os seguintes objetivos:

I- formular e implementar políticas de preservação e proteção do meio ambiente do Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II- *definir e implementar programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de meio ambiente;*
- III- *estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição de vegetação ciliar no âmbito do Município;*
- IV- *avaliar as políticas públicas com influência no Município, em especial quanto ao impacto ambiental;*
- V- *promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente;*
- VI- *promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental e urbano;*
- VII- *articular as ações dos conselhos municipais a ela vinculados e gerir os recursos dos respectivos fundos, quando for o caso;*
- VIII- *desenvolver os planos locais de Gestão Urbana, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município;*
- IX- *sistematizar as informações da Prefeitura Municipal na área de sua atuação;*
- X- *formular e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA;*
- XI- *estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da administração municipal;*
- XII- *exercer outras atribuições correlatas.*

Subseção Única

Da Estrutura Organizacional

Art. 23-B. *Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*

I- *Gabinete do Secretário:*

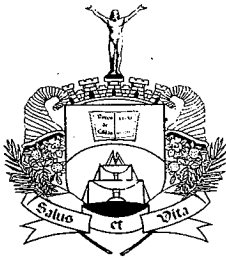
a) *Assessoria Adjunta;*

II- *Departamento de Meio Ambiente:*

a) *Divisão de Licenciamento Ambiental;*

b) *Divisão de Fiscalização, Saneamento Urbano e Educação Ambiental.*

Parágrafo único. *O departamento, conduzido por um diretor com graduação superior e experiência na área de atuação, têm como finalidades básicas:*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município, relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável;

II - licenciar a localização, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - proteger a fauna, a flora, a arborização urbana e o paisagismo;

IV - executar atividade de educação ambiental;

V - autorizar o corte e a substituição de árvores;

VI - utilizar os recursos provenientes da atividade mineradora no Município, em especial a CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, e recursos de medidas compensatórias em projetos de recuperação e preservação ambiental a serem definidos pelo CODEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, atendendo a legislação pertinente.

.....
Art. 34.

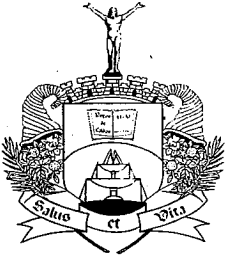
.....
III - executar a política de implantação, revitalização, reabilitação, manutenção, administração e monitoramento das áreas verdes e da arborização urbana, em colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

.....
VI - apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal da Fazenda na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município;

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 100 de 2008, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º As fichas orçamentárias destinadas na Lei Orçamentária Anual ao Departamento de Meio Ambiente ficam transpostas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º Ficam revogados, da Lei Complementar nº 100 de 2008:

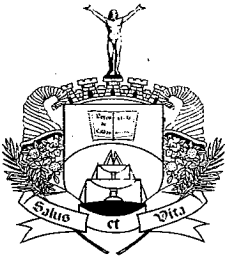
- I - os incisos VII, VIII, IX e XV do art. 22;
- II - o inciso IV do art. 23;
- III - o inciso II do parágrafo único do art. 23.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I

CLASSE DOS CARGOS, CÓDIGOS, QUANTIDADE E VENCIMENTO

Nº	CLASSE	CÓDIGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
8	Agente Político	(...)	18 (NR)	(...)

ANEXO II

CLASSE DAS FUNÇÕES, CÓDIGOS, QUANTIDADE E GRATIFICAÇÃO

Nº	CLASSE	CÓDIGOS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
1	Assessor Adjunto	(...)	18 (NR)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

ANEXO III

AGENTES POLÍTICOS

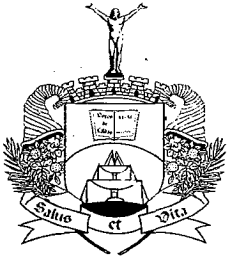
Código	Classe de Cargos	Denominação/Função do Cargo
CC - 08	Secretário	(...)
		Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (NR)
		(...)
		Secretário Municipal de Meio Ambiente (NR)

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO, CLASSE, FORMA DE RECRUTAMENTO E LOCAL DE LOTAÇÃO

Nº	Cargo	Classe de Cargos	Recrutamento/Lotação
(...)	(...)	(...)	(...)
31	Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (NR)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
33	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	(...)	Ampla – SEMMA (NR)
(...)	(...)	(...)	(...)
37	Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental	(...)	Restrito – SEMMA (NR)
38	Coordenador da Divisão de Fiscalização, Saneamento Urbano e Educação Ambiental	(...)	Restrito – SEMMA (NR)
(...)	(...)	(...)	(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO, CLASSE, FORMA DE RECRUTAMENTO E LOCAL DE LOTAÇÃO

Nº	Função	Classe	Recrutamento/ Lotação
(...)	(...)	(...)	(...)
07	Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (NR)	(...)	(...)
07A (NR)	Assessor de Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente (NR)	Assessor Adjunto (NR)	Restrito – SEMMA (NR)
(...)	(...)	(...)	(...)